



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 42.937-6/2022</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADAS</b>	<b>: CLARICE ROSA COLLA M. G. C. DE M.</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: PENSÃO POR MORTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência, encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo da concessão do benefício de Pensão, em caráter temporário, a partir de 27/06/2022, rateado entre os beneficiários seguir: à Sra. **CLARICE ROSA COLLA** – 50% (cinquenta por cento), e a **M. G. C. DE M.**, 25% (vinte e cinco por cento), em razão do falecimento do ex-servidor Sr. GABRIEL ALVES DE MOURA NETO, aposentado pela secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor de Educação Básica,, Classe “C”, Nível “010”, falecido em 27/06/2022, nesta Capital, com fundamento no art. 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os arts. 2º, 3º, da Lei Complementar nº 721/2022, bem como com o art. 2º, § 8º e art. 16, inciso V, alínea “b”, do Decreto nº 1.201/2021, bem como ainda com o art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, caput, § 1º, § 2º, inciso II, § 2º-B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI, e art. 2º, da Portaria ME n.º 424/2020, c/c o art. 252, da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, Processo Digital MTPREV nº 133/2022-137; bem como nos arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 2457606/2022).



3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 381/2022/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 30/08/2022 (fl. 38 – Doc. nº 245760/2022).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de pensão, elaborou o Relatório Técnico Preliminar no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato Administrativo nº 381/2022/MTPREV, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 19/6/2022 (Doc. nº 277389/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 197/2023, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 381/2022/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 5088/2023).

**É o relatório.**